



PROCESSO	:	194.276-0/2024
INTERESSADO	:	DOMINGOS SÁVIO ARAÚJO
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	RESERVA REMUNERADA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Da análise dos autos, verifica-se que, tanto a equipe técnica, quanto o Ministério Público de Contas são no sentido de que o processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser registrado o ato administrativo correspondente.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer 103/2025, do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar 269/2007, e art. 10, XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT, VOTO no sentido de REGISTRAR o Ato 1.707/2024, publicado no Diário Oficial do Estado 28.843, referente a transferência, compulsoriamente, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, com proventos integrais, concedida ao Sr. **Domingos Sávio Araújo**, inscrito no CPF 364.668.671-53, Sub-Tenente LC 541/2014, Referência N-003, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT, conforme fundamentação constante do referido ato administrativo, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo 554302/2024.

É como voto.

À Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos, para que o processo seja julgado em bloco, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa 12/2024 – PP.

Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2025.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

(Assinatura digital) 1

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

AR

